

**PORTRARIA SGJ N.º 23, de 24 de setembro de 2013.**

*Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais a cargo da Caixa Econômica Federal, durante o transcurso da greve dos seus advogados empregados.*

**A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO**

**I** – o teor do OF JURIR/CT Nº 174/2013, que informa a deflagração de movimento grevista, por tempo indeterminado, a partir de 19/09/2013, dos empregados ocupantes das carreiras profissionais da CEF, entre eles os advogados;

**II** – a necessidade de possibilitar a efetiva defesa nos processos judiciais, sem prejuízo à administração da Justiça e ao interesse público;

**III** – o art. 133 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que o advogado é indispensável à administração da justiça.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender, a partir de 19 de setembro de 2013 até o término do movimento grevista, a contagem dos prazos processuais nos feitos em que figure como parte a Caixa Econômica Federal, exceto naqueles em que atuam os profissionais terceirizados contratados para atendimento dos serviços jurídicos.

Publique-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2013.

(a) Desembargadora **ROSEMARIE DIEDRICHES PIMPÃO**  
Presidente